



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

045/17

**PROÍBE A QUEIMA DA PALHA DA CANA-DE-
AÇÚCAR EM TODO O MUNICÍPIO DE JACI.**

A Câmara Municipal de Jaci

APROVA

Art. 1º Fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar em todo o Município de Jaci.

Art. 2º Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 20 (vinte) unidades do **Valor Financeiro Municipal de Referência (VFMR)**, criada pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de dezembro de 2.001, dobradas na reincidência.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao município, que poderá valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios, se necessário for.

DELIBERADO P/ COMISSÕES COMPETENTES

Sala das Sessões: **16ª S. Ord. 16/10/17**

Mesa:

Presidente





Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 30 dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 10 de outubro de 2017.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal